

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000310/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081559/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.000448/2018-37
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUSQUE, CNPJ n. 82.991.837/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO ATANASIO GEVAERD;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Botuverá/SC, Brusque/SC, Canelinha/SC, Guabiruba/SC, Nova Trento/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Garantia de salário normativo aos integrantes da categoria dos comerciários correspondente ao valor de **R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais)**;

Parágrafo primeiro: Para os recém admitidos, e que nunca tenham trabalhado (1º. emprego) nos seis (06) primeiros meses, e, para os admitidos a título de experiência nos 90 primeiros dias e que não se enquadram no acima descrito, **R\$ 1.206,00** (um mil, duzentos e seis reais).

Parágrafo Segundo: No caso de o piso salarial estadual estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e os estabelecidos nesta convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria dos comerciários serão reajustados em 01/11/2017 com o percentual de **2,40% (dois vírgula quarenta por cento)** sobre os salários vigentes em outubro de 2017, podendo ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de 01/11/2016 a 31/10/2017, exceto aqueles que tratam a Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

Parágrafo único: Os salários dos empregados admitidos após a data-base (novembro/16), serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
Nov/16	2,40%	Mar/17	1,60%	Jul/17	0,80%
Dez/16	2,20%	Abr/17	1,40%	Ago/17	0,60%
Jan/17	2,00%	Mai/17	1,20%	Set/17	0,40%
Fev/17	1,80%	Jun/17	1,00%	Out/17	0,20%

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Fica autorizado a todos os integrantes da categoria, o desconto em folha de pagamento, para compra na FARMÁCIA DOS TRABALHADORES, até o limite de 20% (vinte por cento) de seus proventos mensais. A FARMÁRCIA informará mensalmente o valor da compra de cada funcionário, por empresa, bem como controlará o valor das compras no limite ora estipulado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Fica garantido ao empregado comissionista puro, remuneração nunca inferior ao salário normativo estabelecido no CAPUT da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O cálculo das férias e do 13º salário do comissionista levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo de pagamento das comissões antes do último dia do mês, deverá efetuar o pagamento das mesmas no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope de pagamento ou similar, contendo pelo menos, o nome da firma, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até o 10 (dez) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário devido aos empregados do comércio, será pago até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

a - A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomará por base a média das comissões (salários) dos últimos 12 (doze) meses, pagando-se o adicional correspondente aferido pelo cálculo usual de horas extras.

b - Para quem percebe salários fixos, a remuneração das horas extras terá por base o valor do último salário percebido, dividido por 220 (duzentas e vinte) horas, multiplicando-se o valor daí resultante pelas horas extras trabalhadas, acrescentando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

A título de **quebra de caixa**, as empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa e/ou cobrador, a importância de **25% (vinte e cinco por cento)** do salário normativo, estabelecido no CAPUT da cláusula III, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem, desde que obedecidos todos os critérios para recebimento determinados pela empresa, e, com o cliente do empregado, por escrito.

Parágrafo primeiro: fica garantido o direito dos empregados, que anteriormente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, recebiam o percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de quebra de caixa.

Parágrafo segundo: as empresas que não descontarem de seus funcionários o estabelecido no CAPUT da presente, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VANTAGENS EXTRAS SALARIAIS

As empresas concederão mensalmente uma vantagem denominada “subsídio filho menor de 14 anos” (embora não reconhecendo seu caráter salarial, no importe de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) a toda mãe comerciária (solteira, adotiva, casada, viúva) com filhos até 14 anos.

Parágrafo Segundo: O subsídio para a mãe comerciária é pago uma única vez de R\$ 57,00, independentemente do número de filhos até 14 anos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas comerciais, reembolsarão a seus empregados, o valor mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para cada filho até a idade de 06 (seis) anos, internado na creche mantida pelo Sindicato Laboral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso do comissionista, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo, podendo discriminar em contrato a parte, em duas vias e mencionado na CTPS, quando houver mais de um percentual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

a - Quando o empregado obtiver novo emprego ou atividade antes do término do aviso prévio concedido pela empresa, poderá o funcionário demissionário solicitar dispensa do mesmo, ficando a empresa responsável pelo pagamento, tão somente dos dias trabalhados.

b - Quando o aviso for por ele solicitado, deverá o mesmo cumprir pelo menos 15 (quinze) dias e requerer a dispensa dos dias restantes, e, da mesma forma, estará a empresa responsabilizada pelo pagamento somente dos dias trabalhados.

Parágrafo único: Exclui-se da regra acima os empregados encarregados de setor ou que exercem cargos de confiança.

c - O empregado que conte com 6 (seis) ou mais anos de serviços na mesma empresa e idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, inclusive se indenizado.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento de concessão de benefício previdenciário, devendo-se completar o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se comprometem a, sempre que rescindirem o contrato de trabalho do funcionário da categoria profissional, comunicar o mesmo por escrito a ocorrência do motivo ensejador da justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado que conte com 12 (doze) meses ou mais tempo de serviço serão feitas perante a Entidade Sindical Profissional, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE AAS/RSC

Aos empregados demitidos ou demissionários, quando solicitado, as empresas deverão fornecer o AAS/RSC para serem utilizados junto ao INSS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferencia dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Na empresa com mais de 10 (dez) empregados é obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados vestibulandos, para a realização das provas vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica proibida a convocação dos empregados para trabalharem aos domingos e facultativo a convocação somente a 02 (dois) sábados mensais a tarde de livre escolha das empresas abrangidas por esta convenção coletiva, nas condições estabelecidas a seguir:

Parágrafo Primeiro: O horário dos sábados a tarde referidos no caput são das 13:30h as 17:30h.

Parágrafo Segundo: Aos CONCESSIONÁRIOS que descumprirem a proibição dos trabalhos aos domingos e a limitação dos 02 (dois) sábados a tarde mensais previstos no caput, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor individual de **R\$ 1.950,00** (um mil, novecentos e cinquenta reais), fixada por empregado convocado a trabalhar, que será acrescido do valor adicional de 20% (vinte por cento) e assim cumulativamente, em cada descumprimento sucessivo posterior, a ser cobrado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque através dos meios competentes e revertidos aos Empregados prejudicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

As empresas não poderão descontar da remuneração de seus empregados, matriculados no Tiro de Guerra, nesta cidade de Brusque, as horas destinadas a prestação de serviço militar.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que se demitirem espontaneamente, ser-lhes-á pago as férias proporcionais, independente do tempo de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas e, em especial, nos intervalos de atendimento da clientela.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente os uniformes quando forem exigidos pela empresa, na base de, no mínimo, 2 (dois) uniformes anuais sendo vedado seu desconto e/ou pagamento por parte do empregado à empresa, quer total quer parcial, em qualquer hipótese.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da Entidade Sindical dos comerciários serão aceitos pelas empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da Entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 30 (trinta) dias por ano, sendo 10 (dez) dias sem prejuízo de suas remunerações e os outros 20 (vinte) dias compensados com as férias e pré-avisando à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As empresas associadas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, quer via bancária, que via secretaria, os valores resultantes das mensalidades de seus associados, retidas em folha de pagamento, até o **7º dia útil** de cada mês, na forma do artigo 545, da CLT. O valor da mensalidade será informado pelo Sindicato Obreiro, e que atualmente é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Juntamente com os recolhimentos dos descontos da Contribuição Sindical e/ou outras taxas convencionadas, deverão as empresas enviarem ao Sindicato Obreiro, relação dos empregados abrangidos pelo desconto, contendo dita relação, o nome, função, data de admissão e salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL / OBREIRA

A- As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia 30/12/2017, o valor correspondente a R\$ 60,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

B- De conformidade com a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, realizada no dia 14 de setembro de 2017, em que ficou ratificada todas as assembleias gerais anteriores sobre o desconto da taxa assistencial, inclusive abrindo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestações contrárias ao desconto, ficou determinado o desconto do **percentual de 2% (dois por cento) nos meses de novembro/17 e junho/18** sobre os salários de todos os integrantes da categoria dos comerciários, sindicalizados ou não, limitado ao valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) em cada contribuição, devendo tais valores daí resultantes serem recolhidos junto ao Sindicato Obreiro, **até o 10º dia útil após o desconto**.

Parágrafo Primeiro: Pelo não desconto e recolhimento da presente, ficam as empresas responsáveis pelo seu cumprimento, bem como do pagamento de multa.

Parágrafo Segundo: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas associadas concordam em permitir a fixação de editais e avisos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em quadros localizados e determinados pelas empresas, devendo tais documentos serem previamente submetidos a apreciação e aprovação das empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MORA SALARIAL

As empresas que atrasarem por culpa própria, o pagamento mensal de seus empregados, pagarão após o prazo legal previsto em Lei, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre os salários vencidos até o limite de 10% (dez por cento) por mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de quebra de caixa, por infração em caso de descumprimento das obrigações relativas as cláusulas da presente Convenção, a qual reverterá totalmente em favor do empregado.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, somente caracterizada após a notificação expressa da empresa pelo Sindicato, a multa estabelecida no caput desta cláusula será de 10% (dez por cento) do valor pago a título de quebra de caixa, por infração e por empregado.

a) No caso de empresa com vários estabelecimentos, a multa somente será aplicada em relação ao estabelecimento infrator.

b) Ficam excluídos da aplicação de quaisquer das multas ora estabelecidas, as irregularidades concernentes a erros verificados no preenchimento de quaisquer dos documentos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de novembro de 2017 e as diferenças salariais e outros valores pecuniários oriundos da sua aplicação devem ser quitados juntamente com o pagamento do salário do mês de **dezembro/2017**.

Brusque, 30 de novembro de 2017.

**ADEMIR ANTONIO SAORIN
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**JULIO ATANASIO GEVAERD
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUSQUE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.